

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 DA DIRETORIA DA ANNEP

Regulamenta as atividades da Diretoria de Comunicação em relação às publicações no perfil oficial do Instagram da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP.

A Diretoria da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente as previstas no art. 15, inciso I, e considerando as competências da Diretoria de Comunicação estabelecidas no art. 20 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO que compete à Diretoria de Comunicação manter o relacionamento da ANNEP com a imprensa e exercer a gestão de mídias sociais da Associação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para as publicações no perfil oficial do Instagram da ANNEP;

CONSIDERANDO os fins estatutários da Associação, voltados ao aprimoramento, difusão e ensino do direito processual;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes para publicações no perfil oficial do Instagram da ANNEP relacionadas às atividades e conquistas dos associados.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação avaliará a pertinência da publicação com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. A Diretoria de Comunicação poderá realizar publicações parabenizando os associados nas seguintes hipóteses, sempre ligadas aos fins institucionais da Associação:

I – Lançamento de livros ou coordenação de coletânea na área do direito processual e áreas afins;

II – Cargos e Funções de Relevância Nacional, como por exemplo:

- a) Nomeação como membro de Tribunal ou Conselho;
- b) Indicação para comissões de reforma processual ou grupos de trabalho legislativos nacional relacionados ao direito processual;

- c) Eleição para diretorias de entidades científicas nacionais ou internacionais ligadas ao direito processual;
- d) Nomeação para cargos acadêmicos de alta relevância (reitoria, pró-reitoria, etc.) em instituições de ensino;

III – Prêmios e Reconhecimentos Acadêmicos, como por exemplo:

- a) Prêmios nacionais ou internacionais de relevância científica na área do direito processual;
- b) Condecorações ou homenagens por contribuições ao ensino e pesquisa jurídica;
- c) Reconhecimentos por órgãos oficiais pela contribuição ao desenvolvimento do direito processual.
- d) Recebimento de títulos de doutor honoris causa ou professor emérito.

Art. 3º. Não serão objeto de publicações institucionais no perfil da ANNEP:

I – Prêmios, condecorações e etc decorrentes de Atividades Profissionais Particulares.

II – Cargos Políticos ou Administrativos:

- a) Eleições para cargos políticos (executivo ou legislativo);
- b) Nomeações para cargos de confiança em órgãos administrativos não relacionados ao ensino ou pesquisa;
- c) Funções partidárias ou de representação política.

III – Reconhecimentos Não Acadêmicos:

- a) Prêmios ou homenagens de entidades privadas sem relevância científica;
- b) Títulos ou condecorações meramente honoríficas sem conexão com os fins da ANNEP.

Art. 4º. As publicações devem observar os seguintes critérios:

I – Critério de Relevância: O evento, conquista ou atividade deve ter relevância para o desenvolvimento do direito processual ou para o prestígio da comunidade acadêmica da área.

II – Critério de Pertinência Temática: A atividade deve guardar relação direta com os objetivos estatutários da ANNEP, conforme art. 2º do Estatuto Social.

Art. 5º: O processo para publicações seguirá o seguinte procedimento:

§ 1º. Os associados **poderão**, sempre que tiverem interesse, comunicar à Diretoria de Comunicação suas conquistas acadêmicas ou profissionais que gostariam que fossem divulgadas, para análise de pertinência conforme os critérios desta Resolução.

§ 2º. Não constitui obrigação da ANNEP ter conhecimento automático de todas as atividades e conquistas dos associados, nem publicá-las de ofício, sendo a comunicação pelos interessados o meio regular para ciência da Diretoria de Comunicação.

§ 3º. Em casos duvidosos quanto ao enquadramento nos critérios desta Resolução, a Diretoria de Comunicação consultará a Diretoria para decisão.

§ 4º. A Diretoria de Comunicação poderá, excepcionalmente, realizar publicações de ofício quando tomar conhecimento de conquistas de associados que sejam de notória relevância e se enquadrem nos critérios desta Resolução.

Art. 6º. As publicações devem manter padrão de linguagem institucional, observando:

- I – Tom respeitoso e acadêmico;
- II – Destaque para a contribuição ao direito processual;
- III – Menção à vinculação do associado à ANNEP;
- IV – Conformidade com a identidade visual da Associação.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANNEP.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.

Maceió, 23 de julho de 2025.

BECLAUTE DE OLIVEIRA
Presidente

BRUNA BRAGA DA SILVEIRA
Diretora de Comunicação